DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	12
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Distratos	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.359/2.020

(Compilado - Com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal 4.379, de 08 de maio de 2.020)

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Cosmorama, adota medidas de enfretamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, felizmente no município de Cosmorama não temos casos confirmados e nem mesmo suspeitos de CORONAVIRUS (COVID-19), mas que municípios limítrofes, especialmente o município de Votuporanga apresenta diariamente, aumento expressivo de casos suspeitos; sendo que vários cidadãos cosmoramenses trabalham no município de Votuporanga e retornam todos os dias para Cosmorama. além de empresas instaladas no município de Cosmorama que possuem em seus quadros, vários funcionários de Votuporanga e de nosso município, portanto em constante contato, aliado ao fato da transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19) e que o próprio município de Cosmorama havia determinado adoção de medidas através da edição do Decreto Municipal n.º 4.358, de 23 de março de 2.020, além de Portaria regulamentando a situação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção. com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, afastamento compulsório de servidores. dentre outras medidas e, que o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, impondo "quarentena" em todos os municípios de São Paulo e, que o Município pode e deve adotar medidas peculiares em razão do interesse local;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000 - Fone: (17) 3836-9220 - Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito do município de Cosmorama em razão de doença infeciosa viral respiratória (NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19), devendo ser adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para enfrentamento da situação que estamos atravessando, as medidas constantes do presente Decreto.

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto, não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e das já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020.(Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

Art. 2º - Por força do contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Seja o cidadão compulsoriamente submetido a realização de:
a) Exames médicos e testes laboratoriais;
b) Coletas de amostras clínicas;
c) Vacinação e outras e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos.
II – Estudos e procedimentos investigativos;
III – Requisições de serviços de pessoas físicas e jurídicas, assegurando pagamento posterior à utilização, com adoção de critérios e valores justos.

Parágrafo Único: As medidas tratadas no presente artigo, especialmente as contidas nos incisos I e II, poderão ser realizadas por entidades instaladas em outros locais, que o município possua contratação ou convênio, além de determinadas por autoridades públicas de outros entes federados.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços de saúde e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama, composto pelos seguintes membros:

I – Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Aparecida Eugênia Garcia Gardini;
II – Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde, Dr. Guilherme Pacheco de Melo Leão;
III – Procurador Jurídico do Município, Dr. Antonio Carlos Marques;
IV – Chefe do Setor Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Érica Felício.

Parágrafo Único: O Comitê de que trata o presente artigo terá como atribuições, dentre outras:

a) A definição de estratégias e ações epidemiológicas para combate da proliferação do Novo Coronavírus "COVID-19" no âmbito do Município de Cosmorama, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde;
b) Assessorar o Prefeito Municipal nas questões relativas ao Novo Coronavírus "COVID-19";

Art. 5º - Fica vedado no âmbito do município de Cosmorama, por prazo indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença, independente do número de público, inclusive em Templos Religiosos e Associações;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos ou privados, como salões, ginásios, quadras de esportes, campos de futebol, chácaras e afins;

III – O uso da área de lazer, que permanecerá interditada por tempo indeterminado;

IV – O funcionamento do "Cine Cosmorama Fachini", da "Escolinha Municipal de Futebol";

V - Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais e familiares no Departamento do Bem Estar Social e no Centro de Referência à Assistência Social, além dos atendimentos de emergência, salvo as limitações impostas quanto à redução ou suspensão do expediente. de que trata o artigo 7º, do presente Decreto.

~~**VI** – A realização de Feiras Livres. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).~~ Revogado pelo Decreto Municipal n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020.

§1º - Ficam adotadas, além das medidas diversas estabelecidas no caput do presente artigo, todas as disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual e, em caso de conflito com as disposições do presente Decreto Municipal, prevalecerá o Decreto Estadual e as disposições regulamentares e interpretativas. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

a) O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente galerias de comércio e congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

b) O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega, vedando ainda que ocorra aglomerações em frente de tais estabelecimentos, sendo que neste caso, o Poder Público Municipal deverá determinar a interdição temporária do estabelecimento;

c) ~~As instituições bancárias instaladas no município, devendo manter o autoatendimento suficiente dos caixas eletrônicos e, podendo ainda manter o atendimento dos correspondentes bancários de estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar.~~ (Revogado pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§ 2º - Não se aplica a suspensão de que trata o parágrafo anterior, aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que, por força do presente Decreto, forem autorizados o funcionamento, deverão adotar as medidas relativas à vedação de aglomeração de pessoas, disponibilizando álcool em gel aos funcionários e clientes, além de redobrarem a higienização do local, devendo os funcionários fazer o uso de máscara facial, sob pena de interdição pelo Poder Público Municipal e outras penalidades impostas pelo presente. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

§4º - As disposições e vedações do presente Decreto e do Decreto n.º 4.358, de 16 de março de 2.020 serão por prazo indeterminado, com exceção das disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, que terão vigência enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual e eventuais prorrogações.

§ 5º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, em especial supermercados, casas lotéricas e instituições bancárias, além do estabelecido no §3º, do presente artigo, deverão, sob pena de multa de 10 UFM - Unidades Fiscais Municipais – UFM (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

a) Higienizar com álcool 70% constantemente o local, prateleiras, assentos, balcões, carrinhos de compras, cestas, máquinas de autoatendimento, esteiras de produtos e afins; (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

b) Os funcionários deverão usar máscaras faciais, de acordo comas normatizações sanitárias e, todos os estabelecimentos não poderão permitir entrada de pessoas sem o uso de máscara facial; (Redação da pelo Decreto n.º 4.379, 08 de maio de 2.020).

c) Sinalizar, em solo e, por orientação aos clientes, que a distância mínima de 1,5 metros entre uma pessoa e outra; (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

d) Não manter, em suas dependências, aglomerações, devendo orientar que somente uma pessoa por família vá até as compras e, se necessária organizar fila externa ao estabelecimento. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

e) Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar entrada e saída de pessoas e, em caso de formação de filas, demarcar as calçadas para que uma pessoa mantenha distância mínima de 1,5 metros uma das outras, sendo de inteira responsabilidade do proprietário tal controle, sob pena de multa equivalente a 10 Unidades Fiscais do Município (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), além de outras medidas e penalidades previstas em lei. (Acrescentado pelo Decreto n.º 4.379, de 08 de maio de 2.020).

f) Cada estabelecimento autorizado a funcionar com atendimento presencial, deverá observar o número de pessoas previsto no ANEXO I, do presente Decreto e, caso, seja flagrado com número de pessoas superior ao estabelecido no ANEXO I, ficará sujeito à multa equivalente a 10 Unidades Fiscais do Município (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sem prejuízo de eventual interdição do local e outras medidas previstas em lei. (Acrescentado pelo Decreto n.º 4.379, de 08 de maio de 2.020).

§6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020, que não forem contrárias com as disposições desde Decreto. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§7º - O Poder Público Municipal adotará as medidas de fiscalização e, se necessário solicitará o reforço da Policia Militar, sendo que em caso de descumprimento do presente Decreto, o infrator ficará sujeito ao previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§8º - As feiras livres não poderão provocar aglomeração de pessoas, sendo vedada a utilização de bancos, cadeiras, mesas ou quaisquer outros mecanismos que provoquem o consumo local, além de ficar

vedado a instalação de brinquedos e realização de quaisquer apresentações artísticas ou propagação de áudio ou imagem. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

§9º - Nos termos do subitem "b", do item II, da Deliberação n.º 2, de 23 de março de 2.020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.864, de 16 de março de 2.020, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão realizar serviços de entrega (*delivery*) ou *drive thru*. (Acrescentado pelo Decreto n.º 4.379, de 08 de maio de 2.020).

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas da Rede Municipal de Ensino , inclusive os estabelecimentos de educação infantil e creche, conforme já previsto no Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

§1º - Os servidores públicos da Classe de Suporte Pedagógico de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar.

§2º - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma da Portaria n.º 6.484, de 16 de março de 2.020, salvo imposição de outras medidas aqui estabelecidas.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas, podendo ser adotadas, mediante resoluções do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, atividades extraclasse de caráter pedagógico. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

Art. 7º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, o "Horário do Trabalhador" nas Unidades de Saúde da Família. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

~~**§1º** - A qualquer momento, independentemente da edição de novo Decreto, o expediente poderá ser ainda mais reduzido ou cessado nas repartições públicas de que trata este artigo, sendo que nas redes sociais e sítio eletrônico do município serão comunicados eventuais alterações do horário de funcionamento e atendimento.~~ (Revogado pelo Decreto Municipal n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

~~**§2º** - Os servidores afastados de suas funções em razão da suspensão do expediente, poderão ser convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para execução de medidas necessárias ao interesse público.~~ (Revogado pelo Decreto Municipal n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

Art. 8º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de *home office*, conforme orientação de seu Superior, se a atribuições do cargo assim o permitir, na forma da Portaria n.º 6.514, de 23 de abril de 2.020. (Redação da pelo Decreto n.º 4.371, de 23 de abril de 2.020).

§1º - O regime de *home office* será adotado por prazo indeterminado, devendo o servidor retornar ao trabalho assim que notificado por qualquer meio idôneo.

§2º - O servidor público efetivo ou em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, poderão requerer férias ou licença prêmio diretamente ao Setor de Recursos Humanos, ficando todos os pedidos deferidos, independentemente de aviso prévio ao superior, exceto os profissionais que atuam na área da saúde, que deverão obter autorização do superior do Departamento, assim como outras atividades essenciais, que sejam reconhecidas formalmente pelo Município, pelo Estado de São Paulo e pela União, por meio de seus órgãos competentes.

§3º - O servidor público de que trata o parágrafo anterior, que não gozar de férias ou licença prêmio, deverá permanecer em isolamento social em sua residência, por tempo indeterminado, devendo ocorrer reposição dos dias não trabalhados.

§4º – O pagamento do terço constitucional devido em relação ao período de férias requerido pelo servidor, na forma do parágrafo anterior, será pago quando do recebimento da próxima remuneração após o requerimento.

§5º - Outras medidas relativas ao funcionalismo público serão reguladas, se necessário, por meio de edição de portarias específicas, inclusive pelas portarias já editadas, se não conflitantes com o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - Todos os processos, requerimentos e pedidos que digam respeito ao objetivo do presente Decreto, deverão tramitar prioritariamente em relação a outros procedimentos.

Parágrafo Único: Ficam sobrestados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os prazos para análise de requerimentos e outros pedidos realizados perante a Administração Pública Municipal.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada por edição de novo Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as disposições do Decreto 4.358 de 16 de março de 2.020 que não forem contrarias.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

ANEXO I

Da quantidade de pessoas por estabelecimentos no município de Cosmorama.

Estabelecimento	Quantidade permitida de pessoas no interior do estabelecimento
Mercearia Santo Antonio – Dona Neusa	08 pessoas
Agropecuária Nossa Senhora Aparecida – Fuminho	20 pessoas
Drogaria Saúde	04 pessoas
Casa de Carnes da Sua Familia – Gilson e Jane	02 pessoas
Agropecuária Nutricampos	08 pessoas
Farmácia Farmadori	08 pessoas
Supermercado São José - Cabral	30 pessoas
Doces e Sabores – Confeitaria	02 pessoas
Casa do Fazendeiro	12 pessoas
Pinheiral	12 pessoas
Padaria Gonzalez	08 pessoas
Lotérica "Trevo da Sorte"	04 pessoas
Farmácia Progresso	08 pessoas
Banco Santander – Caixas Eletrônicos	04 pessoas
Banco Santander – Interno	12 pessoas
Casa de Carnes Cosmorama	03 pessoas
Farmácia da Praça	06 pessoas
FM Materiais para Construções	10 pessoas
Utilidades de 1,00 real	06 pessoas
Peixaria Cosmorama	03 pessoas
Açougue Unidos	02 pessoas
Quitanda do Branco	08 pessoas
Padaria e Mini Mercado Santa Luzia	12 pessoas
Bar e Mercearia do Zino	08 pessoas
Farmácia Camarinis	06 pessoas
Casa de Carnes Alexandre	02 pessoas
Padaria Bom dia	07 pessoas
Supermercado Pamplona	14 pessoas
Padaria Milena	05 pessoas
Mercearia Progresso	06 pessoas
Mini Mercado Porto Alegre	13 pessoas
Mini Mercado e Açougue da Cleide	06 pessoas
JC Comercio de Alimentos	03 pessoas
MDM Materiais Elétricos e Hidráulicos	09 pessoas
Casa de Carnes Santo Antonio	04 pessoas
Banco Bradesco – Caixas Eletrônicos	05 pessoas
Banco Bradesco - Interno	13 pessoas
Bar e Mercearia do Leonel	05 pessoas
Mercearia do Mirão – Scriboni	04 pessoas
Mercearias e Açougues do Bairro da Vila Nova	05 pessoas
E C Ar Condicionado e Iluminação	02 pessoas
Top Cel Celulares	04 pessoas
TeleCell Celulares	02 pessoas

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000 - Fone: (17) 3836-9220 - Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO Nº 4.379/2.020

Altera o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, acrescentando ao §5º, do artigo 5º, as alíneas "e" e "f"; dando nova redação a alínea "b" do §5º, do artigo 5º; acrescentando ao artigo 5º, o §9º; revoga o Decreto Municipal n.º 4.376, de 30 de abril de 2.020, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.377, de 04 de maio de 2.020 teve sua eficácia suspensa pela decisão judicial proferida nos autos da ação civil pública (Processo n.º 100706-66.2020.8.26.0615, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo), que determinou ainda a observância do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.376, de 30 de abril de 2.020, produziria seus efeitos até 10 de maio de 2.020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido ao §5º, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, as alíneas "e" e "f", com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)
§5º - (...)
e) Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar entrada e saída de pessoas e, em caso de formação de filas, demarcar as calçadas para que uma pessoa mantenha distância mínima de 1,5 metros uma das outras, sendo de inteira responsabilidade do proprietário tal controle, sob pena de multa equivalente a 10 Unidades Fiscais Municipal (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), além de outras medidas e penalidades previstas em lei. (Acrescido pelo Decreto Municipal n.º, de 08 de maio de 2.020.
f) Cada estabelecimento autorizado a funcionar com atendimento presencial deverá observar o número de pessoas previsto no ANEXO I, do presente Decreto e, caso, seja flagrado com número de pessoas superior ao estabelecido no ANEXO I, ficará sujeito à multa equivalente a 10 Unidades Fiscais do Município (UFM), perfazendo o valor atual de R$452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sem prejuízo de eventual interdição do local e outras medidas previstas em lei.
(...)

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Art. 2º - A alínea "b" do §5º, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.539, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)
§5º - (...)
b) Os funcionários deverão usar máscaras, de acordo com as normatizações sanitárias e, todos os estabelecimentos não poderão permitir entrada de pessoas sem o uso de máscara facial;
(...)

Art. 3º - Fica acrescido ao artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, o §9º, com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)
§9º - Nos termos do subitem "b", do item II, da Deliberação n.º 2, de 23 de março de 2.020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.864, de 16 de março de 2.020, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços poderão realizar serviços de entrega (delivery) ou drive thru.
(...)

Art. 4º - Fica acrescido ao Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, o ANEXO I , com a seguinte redação.

ANEXO I

Da quantidade de pessoas por estabelecimentos no município de Cosmorama.

Estabelecimento	Quantidade permitida de pessoas no interior do estabelecimento
Mercearia Santo Antonio – Dona Neusa	08 pessoas
Agropecuária Nossa Senhora Aparecida – Fuminho	20 pessoas
Drogaria Saúde	04 pessoas
Casa de Carnes da Sua Familia – Gilson e Jane	02 pessoas
Agropecuária Nutricampos	08 pessoas
Farmácia Farmadori	08 pessoas
Supermercado São José - Cabral	30 pessoas
Doces e Sabores – Confeitaria	02 pessoas
Casa do Fazendeiro	12 pessoas
Pinheiral	12 pessoas
Padaria Gonzalez	08 pessoas
Lotérica "Trevo da Sorte"	04 pessoas
Farmácia Progresso	08 pessoas
Banco Santander – Caixas Eletrônicos	04 pessoas
Banco Santander – Interno	12 pessoas
Casa de Carnes Cosmorama	03 pessoas
Farmácia da Praça	06 pessoas

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000 - Fone: (17) 3836-9220 - Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

FM Materiais para Construções	10 pessoas
Utilidades de 1,00 real	06 pessoas
Peixaria Cosmorama	03 pessoas
Açougue Unidos	02 pessoas
Quitanda do Branco	08 pessoas
Padaria e Mini Mercado Santa Luzia	12 pessoas
Bar e Mercearia do Zino	08 pessoas
Farmácia Camarinis	06 pessoas
Casa de Carnes Alexandre	02 pessoas
Padaria Bom dia	07 pessoas
Supermercado Pamplona	14 pessoas
Padaria Milena	05 pessoas
Mercearia Progresso	06 pessoas
Mini Mercado Porto Alegre	13 pessoas
Mini Mercado e Açougue da Cleide	06 pessoas
JC Comercio de Alimentos	03 pessoas
MDM Materiais Elétricos e Hidráulicos	09 pessoas
Casa de Carnes Santo Antonio	04 pessoas
Banco Bradesco – Caixas Eletrônicos	05 pessoas
Banco Bradesco - Interno	13 pessoas
Bar e Mercearia do Leonel	05 pessoas
Mercearia do Mirão – Scriboni	04 pessoas
Mercearias e Açougues do Bairro da Vila Nova	05 pessoas
E C Ar Condicionado e Iluminação	02 pessoas
Top Cel Celulares	04 pessoas
TeleCell Celulares	02 pessoas

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 4.376, de 30 de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de maio de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Secretaria

Rua Joaquim da Costa Maciel, Nº 1261 - Caixa Postal 15 - CEP 15530-000 - Fone: (17) 3836-9220 - Fax (17) 3836-9223
Site: www.cosmorama.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cosmorama.sp.gov.br

Outros atos

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 12
COVID-19
Atualizado em 11 de Maio de 2.020 ás 08h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: 03 casos confirmados para COVID -19, sendo 01 internado na UTI da Santa Casa de Votuporanga e **2 curados.**

No momento não há casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 07 casos com resultado negativo para COVID-19.

Os pacientes assintomáticos, síndrome gripal leve e/ou moderada não realizam exames específicos para COVID-19, porém, estão sendo monitorados.

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	1	0	1	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Total	**1**	**2**	**3**	**1**	**6**	**7**	**0**	**0**	**0**

Casos Curados : 02

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Tabela 2- Total de Profissionais de Saúde notificados com resultado confirmados, Negativos e suspeitos de COVID-19 (que aguardam resultado de exame), por faixa etária.

Faixa Etária	Positivo			Negativo			Aguardando Resultado		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	0	1	1	0	0	0	0	0	0
20 á 24 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
25 á 29 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30 á 34 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
35 á 39 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	0	1	1	0	1	1	0	0	0
45 á 49 anos	0	0	0	0	1	1	0	0	0
50 á 54 anos	0	0	0	1	1	2	0	0	0
55 á 59 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70 á 74 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
75 á 79 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**2**	**2**	**1**	**5**	**6**	**0**	**0**	**0**

- **Profissionais de Saúde Curados: 02**

Tabela-3 Casos monitorados de Síndrome Respiratória Aguda Não Grave, residentes no Município de Cosmorama, por faixa etária.

- 08 casos que estão em monitoramento domiciliar, acompanhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Saúde.

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menos de 01 ano	0	0	0
01 á 04 anos	0	0	0
05 á 09 anos	0	0	0
10 á 14 anos	0	0	0
15 á 19 anos	0	0	0
20 á 24 anos	**1**	**1**	**2**
25 á 29 anos	**1**	**0**	**1**
30 á 34 anos	**0**	**0**	**0**
35 á 39 anos	0	0	0
40 á 44 anos	**1**	**0**	**1**
45 á 49 anos	**1**	**1**	**2**
50 á 54 anos	**0**	**1**	**1**
55 á 59 anos	0	0	0
60 á 64 anos	0	0	0
65 á 69 anos	0	0	0
70 á 74 anos	0	**1**	**1**
75 á 79 anos	0	0	0
80 anos ou mais	0	0	0
Total	**4**	**4**	**8**

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 08.528.442/0001-17

Objeto: No aditivo 002-2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019 - PROCESSO N° 042/2019, fica incluído na Cláusula Primeira, a seguinte redação: "O valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento de R$ 862,80 (oitocentos e sessenta e dois e oitenta)."

No aditivo 004-2020, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019 - PROCESSO N° 042/2019, fica incluído a Cláusula Primeira, a seguinte redação: "O valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento de R$ 622,71 (seiscentos e vinte e dois e setenta e um reais)." PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019 - PROCESSO N° 042/2019. Assinatura: 30 de abril de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

Distratos

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: BERTOQUE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ/MF N º 30.713.991/0001-10.

Objeto: Rescindir Amigavelmente o Contrato Administrativo nº 054/2020 firmado entre o Município de Cosmorama e a empresa BERTOQUE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF N º 30.713.991/0001-10, conforme autoriza o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2020 EMERGENCIAL Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 046/2020. Prefeitura Municipal de Cosmorama, 07 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: BERTOQUE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI CNPJ/MF N º 30.713.991/0001-10

Objeto: Contratação de serviços médicos para realização de plantões de 12 horas, na unidade básica de saúde do Município de Cosmorama, durante 12 meses. Valor Total: R$656.448,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais). PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020 - PROCESSO N.º036/2020 - Assinatura: 08 de maio de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal